

PRINCÍPIOS PARA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DOS TABELIÃES DE NOTAS

Art. 1º. Princípios. O conciliador ou mediador atenderão à Lei, ao Código de Ética, ao Código de Procedimentos e aos seguintes princípios:

I – Isonomia entre as partes - as partes tem direitos e deveres iguais;

II – Autonomia da vontade das partes - As partes tem autonomia para buscar e decidir o que melhor atende os respectivos interesses. Todas poderão ter a assistência de advogado ou todas não terão tal assistência;

III – Informalidade e oralidade - os atos são todos informais, buscando a celeridade, sem prejuízo da eficácia;

IV - Busca do consenso - o conciliador ou mediador e as partes devem buscar sempre o consenso, evitando conflitos no processo;

V – Boa fé - a diligência dos procedimentos, a boa-fé e a lealdade das práticas aplicadas;

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese;

IX - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito;

X - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

XI - Decisão informada - dever de manter o usuário plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

Art. 2º. Compromisso. As partes comprometem-se a observar estes princípios, são informadas das Leis aplicáveis ([Lei 13.140/2015](#) e [Lei 13.105/2015](#)), do Código de Conciliação e Mediação dos Tabeliães de Notas e do [Código de Ética](#). As partes podem requerer, conjuntamente, qualquer alteração procedimental, aplicável somente ao caso específico.